



Estado do Ceará  
Município de Sobral

# ORÇAMENTO 2011

LEI Nº 1037 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

3 7



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1037 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município para o Exercício Financeiro  
de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município  
de Sobral para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município,  
Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos  
instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os  
órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como  
Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - Fica estimada a Receita total do Município, a preços  
correntes, em R\$ 391.652.091,78 (Trezentos e noventa e um milhões, seiscentos  
e cinquenta e dois mil, noventa e um reais e setenta e oito centavos).

**Art. 3º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos,  
contribuições e de outras receitas correntes e de capital, consoante a legislação  
vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

SOBRAL  
Visto  
José Clito  
Proc. Geral



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

<b>Receitas Correntes</b>	<b>305.537.225,81</b>
Receita Tributária	18.378.009,60
Receitas de Contribuições	574.980,97
Receita Patrimonial	4.349.906,65
Receita Industrial	92.156,33
Receita de Serviços	18.038.520,12
Transferências Correntes	258.458.313,67
Outras Receitas Correntes	5.645.338,47
<b>Receitas de Capital</b>	<b>86.114.865,97</b>
Operações de Crédito	6.938.025,18
Alienação de Bens	668.855,42
Transferências de Capital	78.390.642,31
Outras Receitas de Capital	117.343,06
<b>Total</b>	<b>391.652.091,78</b>

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I**  
**Da Despesa Total**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 391.652.091,78 (Trezentos e noventa e um milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, noventa e um reais e setenta e oito centavos), sendo:

I - R\$ 265.968.091,78 (Duzentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, noventa e um reais e setenta e oito centavos), do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 125.684.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Seção II**  
**Da Distribuição da Despesa por Categoria Econômica**

**Art. 5º** - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no presente título apresenta, por categoria econômica, o seguinte desdobramento:

SOBRAL  
Visto  
José Clito  
Proc. Geral

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**  
**ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2011 - LEI Nº 1.037 de 04/11/2010**  
**ANEXO I - ESTIMATIVA DAS RECEITAS**

Receitas Segundo as Categorias Econômicas - orçamento Consolidado  
 Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/1964 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.0000	<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>305.537.225,81</b>
1100.00.00.0000	<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>		<b>18.378.009,60</b>	
1110.00.00.0000	IMPOSTOS	14.503.342,32		
1112.00.00.0000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	6.406.671,46		
1112.02.00.0000	IPU - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	2.581.547,23		
1112.04.31.0000	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES	3.003.722,84		
1112.04.31.0100	IRRF - IMP. S/ A RENDA RET. NA FONTE S/ REND. DO TRABALHO	3.003.722,84		
1112.08.00.0000	ITBI - IMPOSTOS S/ A TRANSM INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS	821.401,39		
1113.00.00.0000	IMPOSTO S/ PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	8.096.670,86		
1113.05.00.0000	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	8.096.670,86		
1120.00.00.0000	TAXAS	3.872.320,85		
1121.00.00.0000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.173.430,56		
1122.00.00.0000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.698.890,29		
1130.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	2.346,43		
1130.99.00.0000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.346,43		
1200.00.00.0000	<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO</b>		<b>574.980,97</b>	
1210.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO SOCIAIS	445.903,61		
1220.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICAS	129.077,36		
1220.29.00.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	70.405,83		
1220.99.01.0000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	58.671,53		
1300.00.00.0000	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>		<b>4.349.906,65</b>	
1310.00.00.0000	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	316.826,25		
1311.00.00.0000	ALUGUÉIS	293.357,64		
1319.00.00.0000	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	23.468,61		
1320.00.00.0000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	4.033.080,40		
1325.00.00.0000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	3.974.408,87		
1390.00.00.0000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	58.671,53		
1500.00.00.0000	<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>		<b>92.156,33</b>	
1520.29.00.0000	RECEITA DA INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	79.297,56		
1520.99.99.0000	OUTRAS RECEITAS DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	12.858,77		
1600.00.00.0000	<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>		<b>18.038.520,12</b>	
1600.41.00.0000	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVA E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	13.629.647,28		
1600.42.00.0000	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTOS	4.376.748,66		
1600.99.99.0000	OUTROS SERVIÇOS	32.124,18		
1700.00.00.0000	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		<b>258.458.313,67</b>	
1720.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	254.897.749,23		
1721.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	157.422.280,91		
1721.01.00.0000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	73.610.472,24		
1721.01.02.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	73.597.564,72		
1721.01.05.0000	COTA-PARTE DO ITR	12.907,52		
1721.22.00.0000	TRANSF DA COMPENS FIN P/EXP DE REC NATURAIS	1.666.272,48		
1721.22.20.0000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00		
1721.22.50.0000	COTA PARTE ROYALTIES-LEI 9.478/97	1.553.067,63		
1721.22.70.0000	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	113.204,85		
1721.33.00.0000	TRANSF DE RECURSOS PARA O SUS	74.996.293,52		
1721.34.00.0000	TRANSF DE RECURSOS DO FNAS	2.009.616,83		
1721.35.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	3.813.649,31		
1721.35.01.0000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.114.759,03		
1721.35.03.0000	TRANSFERÊNCIA DO FNDE REF. PROG. NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR - PNAE	1.760.145,84		
1721.35.04.0000	TRANSFERÊNCIA DO FNDE AO PNATE	469.372,22		
1721.35.99.0000	OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	469.372,22		
1721.36.00.0000	TRANSFERÊNCIA FIN. AOS ESTADOS LEI COMP. 87/96	504.575,14		
1721.99.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	821.401,39		
1722.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	81.954.736,73		
1722.01.00.0000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	79.488.186,13		
1722.01.01.0000	COTA-PARTE DO ICMS	73.046.052,36		
1722.01.02.0000	COTA-PARTE DO IPVA	5.573.795,16		
1722.01.04.0000	COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO	445.903,61		
1722.01.13.0000	COTA-PARTE DA CONTRIB. DE INTERV NO DOMÍNIO ECONÔMICO	422.435,00		
1722.22.30.0000	COTA-PARTE ROYALTIES - LEI 7.990/89	469.372,22		
1722.99.00.0000	OUTRAS TRANSF. DO ESTADO	1.997.178,38		
1724.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	15.520.731,59		
1724.02.00.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA COMPLEM. DA UNIÃO AO FUNDEF	15.520.731,59		
1760.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	3.560.564,44		
1761.00.00.0000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	2.244.209,78		
1761.99.00.0000	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO	2.244.209,78		
1762.00.00.0000	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E D. FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.316.354,66		
1762.01.00.0000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SUS	827.268,54		
1762.99.00.0000	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	489.086,12		
1900.00.00.0000	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>			

**SOBRAL**  
 Visto  
 5.645.986.42/110  
 Proc. Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**  
**ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2011 - LEI Nº 1.037 de 04/11/2010**  
**ANEXO I - ESTIMATIVA DAS RECEITAS**

**Receitas Segundo as Categorias Econômicas - orçamento Consolidado**  
 Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/1964 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1910.00.00.0000	MULTAS E JUROS DE MORA	824.886,37		
1911.00.00.0000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	0,00		
1911.99.01.0000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	234.687,20		
1919.00.00.0000	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	590.199,17		
1919.15.00.0000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO			
1920.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	619.570,69		
1921.00.00.0000	INDENIZAÇÕES	15.253,95		
1922.00.00.0000	RESTITUIÇÕES	604.316,74		
1930.00.00.0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.449.885,85		
1931.00.00.0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	3.449.885,85		
1931.11.00.0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.873.144,51		
1931.13.00.0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	576.741,34		
1990.00.00.0000	RECEITAS DIVERSAS	750.995,56		
1990.99.00.0000	OUTRAS RECEITAS	750.995,56		
2000.00.00.0000	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>86.114.865,97</b>
2100.00.00.0000	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		<b>6.938.025,18</b>	
2114.00.00.0000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS	5.524.830,00		
2120.00.00.0000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	1.413.195,18		
2200.00.00.0000	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>		<b>668.855,42</b>	
2210.00.00.0000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	668.855,42		
2400.00.00.0000	<b>TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL</b>		<b>78.390.642,31</b>	
2420.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	78.390.642,31		
2420.00.00.0000	1.00.00.0000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.224.350,02		
2421.99.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.224.350,02		
2422.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	0,00		
2422.99.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO			
2470.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	74.166.292,29		
2471.01.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SUS	3.366.809,74		
2471.99.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	41.184.810,57		
2472.01.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO PARA O SUS	857.540,28		
2472.99.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	28.757.131,70		
2500.00.00.0000	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>117.343,06</b>	
2590.00.00.0000	OUTRAS RECEITAS	117.343,06		
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>391.652.091,78</b>

<b>DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>			
Conforme Nota Técnica Nº 456/2008/GENOC/CCONT - STN de 08 de maio de 2008			
Receita	Previsão	Vinculação	Valor Vinculado
FPM	73.597.564,72	20%	14.719.512,94
ITR	12.907,52	20%	2.581,50
ICMS Desoneração L.C. 87/96	504.575,14	20%	100.915,03
ICMS	73.046.052,36	20%	14.609.210,47
IPVA	5.573.795,16	20%	1.114.759,03
IPI Exportação	445.903,61	20%	89.180,72
<b>Totais</b>	<b>153.180.798,51</b>		<b>30.636.159,70</b>
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA COMPLEM. DA UNIÃO AO FUNDEB			15.520.731,59
<b>TOTAL FUNDEB</b>			<b>46.156.891,29</b>

SOBRAL  
 Visto  
 José Clito  
 Proc. Geral

**ANEXO I.a**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E**  
**DESPESA SEGUNDO AS**  
**CATEGORIAS ECONÔMICAS**

SOBRAL  
Visto  
José Clito  
Proc. ( )/ra



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

<b>Despesas Correntes</b>	<b>289.234.366,56</b>
Pessoal e Encargos Sociais	85.430.228,17
Juros e Encargos da Dívida	35.099,00
Outras Despesas Correntes	203.769.039,39
<b>Despesas de Capital</b>	<b>101.992.265,22</b>
Investimentos	97.146.701,22
Inversões Financeiras	345.564,00
Amortização da Dívida	4.500.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>425.460,00</b>
<b>Total</b>	<b>391.652.091,78</b>

**Parágrafo único** - Integram esta Lei os anexos demonstrativos das Receitas e Despesas para a programação de trabalho dos Poderes, órgãos e entidades e unidades orçamentárias.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

SOBRAL  
Visto  
José Clito  
Pref. Geral



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

**Parágrafo Único** – Os limites acima estabelecidos não serão onerados quando o crédito destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Merenda Escolar e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – alocar recursos resultantes de variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, exclusivamente aos projetos ou atividades, originalmente programados.

**CAPÍTULO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

SOBRAL  
Visto  
José Clito  
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Esta Lei atualiza o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que se refere aos Programas e às Metas Fiscais.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 04 de novembro de 2010.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

  
**SOBRAL**  
Visto  
José Clito  
Proc. Geral